



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 021/ 2017, que entre si celebram a Companhia de Informática de Jundiaí -CIJUN e a empresa Rogério Gimenes - EPP, para contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I.

De um lado, COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, com sede nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** e, de outro, a empresa: Rogério Gimenes - EPP, com sede no endereço Rua Antonio de Queiroz, nº 573 - Centro, Bariri - SP, CEP 17.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.944.071/0001-04, com inscrição municipal nº 8865, neste ato representada por Rogério Gimenes, portadora da cédula de identidade RG nº 22.414.652-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.836.038-06, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do pregão presencial nº 004/2017 autorizada nos Processos SPGR nº 0055/2017 e SEI 01430/2017, **têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO**, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, **mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I.

§2º Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, o termo de referência e demais anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, Termo de Referência e Anexos, as seguintes:

§1º - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

§2º - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

§3º - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§4º - Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais, obrigações decorrentes da contratação, bem como as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias ao cumprimento da boa qualidade dos serviços a serem realizados;

§5º - Indicar seu representante junto à CIJUN, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a **CONTRATANTE** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

§6º - Garantir o cumprimento dos serviços e prazos estabelecidos em todas as atividades, conforme Edital de Pregão Presencial, Termo de Referência e Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

§2º - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

§3º - Acompanhar e fiscalizar o serviço, através do gestor do contrato Sr(a) João Carlos Vilela de Matos, através do telefone (11) 4589-8595.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

§1º - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em conformidade com todas as condições nele indicadas;

§2º - Os veículos deverão estar disponíveis para prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

§3º - Até o início da prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, junto à Diretoria Administrativa da CIJUN:

I - Relação dos veículos que serão utilizados e cópia autenticada do documento de licenciamento de cada veículo;

II - Cópia autenticada do certificado de propriedade dos veículos ou do instrumento de contrato de locação, ou documento equivalente, caso eles não sejam de sua propriedade;

III - Cópia da carteira de trabalho, ou documento que comprove o vínculo dos motoristas com a vencedora do certame bem como cópias dos respectivos documentos de habilitação para direção dos veículos;

IV - Cópia da apólice de seguro dos veículos;

V - Quando houver necessidade de substituição de veículo, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no item anterior;

VI - A empresa vencedora, após assinatura do contrato, deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e CNH referentes aos motoristas que irão prestar serviços junto à CIJUN;

§4º - A contratada deverá apresentar até o início da prestação dos serviços, cópia autenticada de seguro contra riscos de acidente de trabalho (item 4.24 do Termo de Referência), acompanhado de ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vítimas.

§5º - A área abrangida pela prestação dos serviços contempla o município de Jundiaí e, eventualmente, cidades até um raio de 200 km da sede da CIJUN.

§6º - De segunda-feira a sexta-feira, os veículos poderão ser utilizados no período compreendido entre às 08h até 18h;

§7º - Os serviços poderão ser prestados fora do horário mencionado no §6º, para atender a situação excepcional, a ser desenvolvidos dentro da localidade prevista no §5º, desde que solicitado pelo gestor designado da CIJUN à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§8º - Por ocasião da prestação de serviços realizados fora do período mencionado no §7º, a CONTRATADA é responsável pela observância das leis trabalhistas quanto a pagamento de horas extras e adicional noturno. Tais circunstâncias deverão constar do relatório de atendimento (item 3.9.1 do Termo de Referência).

§9º - Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada uns dos outros, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à locação dos veículos com motorista, a **quilometragem efetivamente rodada** e eventuais valores decorrentes de serviços prestados fora do horário previamente definido.

§2º - O preço global anual estimado deste ajuste é de R\$ 220.500,00 (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais), pagos sob demanda, em parcelas mensais, após medição dos serviços prestados, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Ículo	Descrição (informar marca / modelo dos veículos)	Motor	Custos fixos				Custos variáveis										Valor Total (12 meses) R\$ (15) = (4) + (14)
			Qtde. (1)	Meses (2)	Veículo / mês R\$ (3)	Valor Total (12 meses) - Fixo - R\$ (4) = (1*2)*3	Km / estimada			Horas Adicionais dias normais (estimada)			Horas Adicionais aos sábados, domingos e feriados (estimada)			Valor Total - variáveis (12 meses) R\$ (14) = (7) + (10) + (13)	
							Km / mês Estimada (5)	Valor Unit. R\$ km (6)	Valor R\$ TOTAL estimado (12 meses) (7) = (1*2)* (5*6)	Qtde. horas estimadas / mês (8)	Valor unitário R\$/h (9)	Valor Total (12 meses) (10) = (1*2)* (8*9)	Qtde. horas estimadas (11)	Valor unitário R\$/h (12)	Valor Total (12 meses) (13) = (1*2)* (11*12)		
A	VW/Gol 1.6	1.6	1	12	R\$ 4.855,00	R\$ 58.260,00	1.500	R\$ 0,55	R\$ 9.900,00	20	R\$ 16,10	R\$ 3.864,00	8	R\$ 21,00	R\$ 2.016,00	R\$ 15.780,00	R\$ 74.040,00
B	VW/Gol 1.0	1.0	1	12	R\$ 4.695,00	R\$ 56.340,00	1.500	R\$ 0,49	R\$ 8.820,00	10	R\$ 16,10	R\$ 1.932,00	8	R\$ 21,00	R\$ 2.016,00	R\$ 12.768,00	R\$ 69.108,00
C	GM/Spin LTZ 1.8 - 7 Passageiros	1.8	1	12	R\$ 5.262,00	R\$ 63.144,00	1.500	R\$ 0,57	R\$ 10.260,00	10	R\$ 16,10	R\$ 1.932,00	8	R\$ 21,00	R\$ 2.016,00	R\$ 14.208,00	R\$ 77.352,00
Total Mensal																R\$ 18.375,00	
Total Geral																R\$ 220.500,00	

§3º - As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado.

§4º - O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das cópias de:

- Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias (INSS);
- GFIP específica referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- Guia da SEFIP referente ao mês anterior, com prova de recolhimento;
- Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- Planilhas de Serviços Semanais e Mensais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

§5º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§6º - Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

§7º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE, os demais documentos exigidos em contrato.

§8º - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§9º - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

§10 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

§11 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§12 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

§1º - A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui o INSS -, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato.

§2º - Nos termos do Decreto Municipal nº 26.136/2015, as partes celebram o presente ajuste por meio da aposição de assinaturas eletrônicas de seus responsáveis legais, na forma regulada pela CONTRATANTE, ficando dispensada a emissão de segunda via, sendo que o presente termo emitido e assinado digitalmente corresponde ao original.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

§1º- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

§2º- A seu exclusivo critério, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação, neste sentido:

- a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão;
- b) exames médicos admissionais dos empregados que atuarão na prestação dos serviços;
- c) cópia do comprovante dos pagamentos dos salários de seus empregados, destacados para a execução deste contrato, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento da Nota Fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**
- d) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**, caso aplicável;
- e) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- f) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- g) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- h) comprovante de recolhimento de todos os impostos referentes à prestação de serviços;
- i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- j) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais de seu empregados destacados para a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- k) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado, na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho;
- l) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§3º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CIJUN, destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato, caso aplicável, o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§4º Na hipótese de a CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, sem prejuízo de ser considerada infração contratual para fins rescisórios e tal valor ser compensado de eventuais valores vincendos devidos pela CIJUN à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**, **garantida a prévia defesa**:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento);

c) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

c.1) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

c.2) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;

d) Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas letras "b" e "c", a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

g) Não assinar o contrato.

§4º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§5º - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§3º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§4º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

§1º - A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

§1º - Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1º - Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura no contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

§2º - Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, mediante pedido formal da **CONTRATADA**, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

§1º - A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

§1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.





Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/09/2017, às 17:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GIMENES, Usuário Externo**, em 25/09/2017, às 14:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0032959** e o código CRC **7D625EF6**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br